



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.233, DE 27 DE JUNHO 2022.

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP - PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município;
- CONSIDERANDO a Instrução Técnica de Consulta 38/2020-3 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- CONSIDERANDO o Parecer em Consulta TC-00019/2020 – PLENÁRIO, de 23 de novembro de 2020.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Conceição do Castelo-ES.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Procedimento**

##### **Seção I**

#### **Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** - O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

## Sessão II

### Do Pedido de Contratação

**Art. 5º** - O documento de formalização da demanda (ofício de solicitação da contratação), destinado a aquisição de bens e contratação de serviços servirá de base para a realização do Estudo Técnico Preliminar e deverá conter no mínimo:

I - A necessidade da contratação;

II - A motivação e os objetivos a serem alcançados com a contratação;

III - A indicação da fonte de recursos para a contratação;

IV - A indicação de 01 (um) integrante para composição da equipe de planejamento, quando houver.

## Seção III

### Da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

**Art. 6º** - O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, que deverá possuir em sua composição 01 (um) servidor indicado pelo requerente.

**Parágrafo único** - A equipe de planejamento da contratação deverá ser designada por ato do Secretário da Pasta vinculado a contratação ou em conjunto com demais Secretários, no qual os servidores da área técnica estiverem vinculados.

**Art. 7º** - Com base no ofício de solicitação da contratação, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Estudo Técnico Preliminar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - O Estudo Técnico Preliminar deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado conforme Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

## Seção IV

### Da Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 8º** - Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo identificada a viabilidade e razoabilidade da contratação, é de competência do Secretário da Pasta proceder a análise quanto a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, e posterior indicação de servidor para Elaboração do Termo de Referência.

## Seção V

### Exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 9º** - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 27 de junho de 2022.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



ANEXO ÚNICO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de: \_\_\_\_\_. **Mencionar o objeto da contratação.**

ETP Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Elaboração: \_\_/\_\_/\_\_

**Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ - Servidor \_\_\_\_\_
- Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ - Servidor \_\_\_\_\_

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O órgão demandante deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Detalhar aqui a necessidade que foi identificada que caracterize o interesse público envolvido e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Obs.: Será o mesmo texto da justificativa do Termo de Referência/Projeto Básico.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Ex: registro na ANVISA, Licenças, Alvará, Registro no Conselho de Classe, envio de amostras, etc.

**Obs.:** Este item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.



### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (art. 7º, inciso III da art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022)

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e
- b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022)

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc).



A estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhada das memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso V, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc), de modo a possibilitar a economia de escala.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

**Obs:** Neste documento a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial.

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (inciso VII, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).



**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas? (inciso VIII, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...).

**Obs.:** Este item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):**

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações citando onde se enquadra a contratação no PPA, LDO, LOA ou a legislação (lei, decreto) que visa atender, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (inciso X, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

**Obs.:** Este item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso XI, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

**Obs.:** Este item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras



buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).

Se o produto ou serviço possuir potencial poluidor, deverá ter critérios para reduzi-lo. Ex: exigir o recolhimento das embalagens de agrotóxico/medicamentos pelo fornecedor para o devido descarte, o uso de material reciclado...etc.

**Obs.:** Este item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão. (art. 7º, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022)

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022:

- ( ) É VIÁVEL a presente contratação.  
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Local, de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor responsável

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura da autoridade competente